LEI Nº 4.639, DE 28 DEZEMBRO DE 2015.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS EM: 28 / 12 / 2015

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR DOAÇÃO DE IMÓVEIS SITUADOS EM ÁREA URBANA, DENOMINADOS "ETAPA III", AO FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL – FAR, TENDO COMO AGENTE GESTOR OPERACIONAL A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° O Poder Executivo Municipal, objetivando promover a construção de até 1.500 (mil e quinhentas) moradias destinadas à alienação para famílias de menor renda, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, do Governo Federal, fica autorizado a realizar doação ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, regido pela Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, tendo como agente gestor operacional a Caixa Econômica Federal, dos imóveis localizados no Loteamento Urbano Nova Carajás – etapa XI, denominados "Etapa III", descritos abaixo:

I – Lotes 01 a 12 da Quadra 1151, com área total de 3.426,47m², matriculados sob os números 42.272 a 42.283 no Livro 2 – IC, do Registro Geral, do Cartório de 2° Ofício de Parauapebas/PA;

II – Lotes 01 a 34 da Quadra 1152, com área total de 7.050,68m², matriculados sob os números 43.284 a 43.317, sendo que até a matrícula 42.284está no Livro 2 – IC e a partir de então, no Livro 2 – ID, do Registro Geral, do Cartório de 2° Ofício de Parauapebas/PA;

III – Lotes 01 a 16 da Quadra 1153, com área total de 3.158,66m², matriculados sob os números 43.318 a 43.333, no Livro 2 – ID, do Registro Geral, do Cartório de 2° Ofício de Parauapebas/PA;

IV – Lotes 01 a 32 da Quadra 1154, com área total de 6.367,88m², matriculados sob os números 43.334 a 43.365 no Livro 2 – ID, do Registro Geral, do Cartório de 2° Ofício de Parauapebas/PA;

V – Lotes 01 a 32 da Quadra 1155 com área total de 6.367,88m², matriculados sob os números 43.366 a 43.397 no Livro 2 – ID, do Registro Geral, do Cartório de 2° Ofício de Parauapebas/PA;

VI – Lotes 01 a 24 da Quadra 1156, com área total de 4.767,88m², matriculados sob os números 43.398 a 43.421 no Livro 2 – ID, do Registro Geral, do Cartório de 2° Ofício de Parauapebas/PA;

VII – Lotes 01 a 39 da Quadra 1157, com área total de 8.743,25m², matriculados sob os números 43.422 a 43.460, no Livro 2 – ID, do Registro Geral, do Cartório de 2° Ofício de Parauapebas/PA;

VIII – Lotes 01 a 29 da Quadra 1158, com área total de 6.144,61m², matriculados sob os números 43.461 a 43.489, sendo que até a matrícula 43.484está no Livro 2 – ID e a partir de então, no Livro 2 – IE, do Registro Geral, do Cartório de 2° Ofício de Parauapebas/PA;

IX – Lotes 01 a 32 da Quadra 1159, com área total de 6.367,88m², matriculados sob os números 43.490 a 43.521 no Livro 2 – IE, do Registro Geral, do Cartório de 2° Ofício de Parauapebas/PA;

X – Lotes 01 a 32 da Quadra 1160, com área total de 6.367,88m², matriculados sob os números 43.522 a 43.553 no Livro 2 – IE, do Registro Geral, do Cartório de 2° Ofício de Parauapebas/PA;

XI – Lotes 01 a 38 da Quadra 1161, com área total de 7.169,00m², matriculados sob os números 43.554 a 43.591 no Livro 2 – IE, do Registro Geral, do Cartório de 2° Ofício de Parauapebas/PA;

XII – Lotes 01 a 38 da Quadra 1162, com área total de 7.169,00m², matriculados sob os números 43.592 a 43.629 no Livro 2 – IE, do Registro Geral, do Cartório de 2° Ofício de Parauapebas/PA;

XII – Lotes 01 a 31 da Quadra 1163, com área total de 6.798,40m², matriculados sob os números 43.630 a 43.660, no Livro 2 – IE, do Registro Geral, do Cartório de 2° Ofício de Parauapebas/PA;

XIV – Lotes 01 a 41 da Quadra 1164, com área total de 9.556,47m², matriculados sob os números 46.661 a 43.701, sendo que até a matrícula 43.684está no Livro 2 – IE e a partir de então, no Livro 2 – IF, do Registro Geral, do Cartório de 2° Ofício de Parauapebas/PA;

XV – Lotes 01 a 30 da Quadra 1165, com área total de 6.756,01m², matriculados sob os números 43.702 a 43.731 no Livro 2 – IF, do Registro Geral, do Cartório de 2° Ofício de Parauapebas/PA;

XVI – Lotes 01 a 39 da Quadra 1166, com área total de 8.975,27m², matriculados sob os números 43.732 a 43.770 no Livro 2 – IF, do Registro Geral, do Cartório de 2° Ofício de Parauapebas/PA;

XVII – Lotes 01 a 40 da Quadra 1167, com área total de 8.683,72m², matriculados sob os números 43.771 a 43.810 no Livro 2 – IF, do Registro Geral, do Cartório de 2° Ofício de Parauapebas/PA.

§ 1° Os imóveis descritos neste artigo correspondem a 539 (quinhentos e trinta e nove) lotes, cuja avaliação totaliza o montante de R$ 10.413.497,46 (dez milhões, quatrocentos e treze mil, quatrocentos e noventa e sete reais e quarenta e seis centavos), possuem a natureza de bens públicos dominiais.

§ 2° Os imóveis descritos neste artigo estão individualizados no Laudo de Avaliação n° ND17/2015, que integra a presente Lei, com informações sobre número de matrícula, etapa, número da quadra, o número do lote, a metragem e o valor.

Art. 2° Os bens imóveis descritos no artigo anterior serão utilizados exclusivamente no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV e constarão dos bens e direitos integrantes do FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil

dos haveres financeiros e imobiliários, observado, quanto a tais bens, as seguintes restrições:

I – não integram o ativo da Caixa Econômica Federal;

II – não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da Caixa Econômica Federal;

III – não compõem a lista de bens e direitos da Caixa Econômica Federal para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;

IV – não podem ser dados em garantia de débito de operação da Caixa Econômica Federal;

V – não são passiveis de execução por quaisquer credores da Caixa Econômica Federal, por mais privilegiados que possam ser;

VI – não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre os imóveis.

Art. 3° O donatário terá como encargo utilizar os imóveis doados, nos termos desta Lei, exclusivamente para construção de unidades habitacionais destinadas à população de menor renda.

Parágrafo único. A propriedade das unidades habitacionais produzidas será transferida pelo Donatário para cada um dos beneficiários, mediante alienação, segundo as regras estabelecidas no Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV.

Art. 4° A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei, ficará automaticamente revogada, revertendo à propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade, se:

I – o Donatário fizer uso do imóvel doado para fins distintos daquele determinado no artigo 3° desta Lei;

II – a construção das unidades habitacionais não iniciarem em até 36 (trinta e seis) meses contados a partir da efetiva doação, na forma desta Lei.

Art. 5° As matrículas dos imóveis objetos da doação de trata esta lei consta do seu ANEXO I e o laudo de avaliação do seu ANEXO II.

Art. 6° Esta Lei poderá ser regulamentada por decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 7° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas, 28 de dezembro de 2015.

VALMIR QUEIROZ MARIANO
Prefeito Municipal